

PROCESSO Nº 088/2019 – COREN/MA
CONTRATO Nº 22/2020 – COREN/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN E VITTA MEDICINA OCUPACIONAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN**, sediada na Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, nesta Capital, CNPJ Nº 06.272.868/0001-27, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente em Exercício da Junta Interventora Enfermeira Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha, brasileira, portadora do CPF nº 483.442.493-68, RG 0181867420010, e pelo Tesoureiro da Junta Interventora, Técnico em Enfermagem Jailson Andrade Castro, portador do CPF nº823.810.463-72 e RG nº 0186457120016, e a empresa **VITTA MEDICINA OCUPACIONAL EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 31.655.495/0001-10, estabelecida na Rua das Hortas, 288, Centro – São Luís/MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sra. Maura Cilea Marques, CPF, sob o 016.559.913-88, portador do R.G. nº 267814320034 SSP/MA em comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços na área de segurança e medicina do trabalho, sob demanda, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão – Coren/MA, em sua sede e subseções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais)**, estando inclusas todas as despesas que resultem no custo do fornecimento dos materiais e quaisquer outras despesas incidentes.

2.2. A execução do presente contrato será feita por demanda, logo o valor global supracitado é estimado e por se tratar de mera estimativa, não poderá ser exigido e nem considerado com valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, e acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os serviços a serem prestados constam a seguir:

Item	Serviço	Quantidade Estimada	Forma de Execução
a	Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho);	75	Sob Demanda
b	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, submetendo o empregado a exame médico, inclusive complementar, encaminhando à Previdência Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender da avaliação de incapacidade;	10	Sob Demanda
c	Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando o disposto na NR-7;	01	Anual
d	Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, observando o disposto na NR-7;	60	Sob Demanda
e	Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR-9;	01	Anual
f	Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Mapa de Risco, conforme NR-9;	01	Anual
g	Laudo de Ergonomia, com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego;	01	Anual
h	Realização de palestras educativas, sob carga horária mínima e individual de 01h30 (uma hora e trinta minutos), com controle de frequência e temáticas que visem promoção à saúde, a serem definidas em conjunto entre a Contratada e a Contratante. Deverão ser elaborados e fornecidos pela Contratada materiais informativos para divulgação e distribuição aos funcionários (folders, cartazes, etc) sobre promoção à saúde, principalmente voltados aos fatores condicionantes e determinantes do adoecimento humano.	02	Sob Demanda

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1. O Prazo de vigência será de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do Extrato no DOU.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. DOTAÇÃO: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária ou boleto bancário em até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

6.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

6.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

6.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

6.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os encargos e as obrigações elencadas neste Termo de Referência;

7.2. Assumir responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;

7.3. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, as quais serão observadas quando da realização de pagamentos à Contratada;

7.4. Obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214/78, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514/77;

7.5. Prestar assistência, sempre que requisitada, para esclarecimento de dúvidas sobre o objeto da contratação;

7.6. Repassar todas as orientações e solicitações oriundas da prestação do serviço por escrito, visando as providências necessárias;

7.7. Informar por escrito, no ato da assinatura do contrato, a relação dos profissionais que irão executar os serviços durante a vigência do contrato;

7.8. Orientar e propor soluções corretivas e preventivas ao Coren/MA, sempre que necessário;

7.9. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto quando houver motivos estranhos a sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;

7.10. Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimento com o Coren/MA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato;

7.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Coren/MA;

7.12. Não transferir a outrem os serviços que são objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Contratante, ressalvadas a transferência a terceiros das responsabilidades contratuais e legais;

7.13. Emitir Nota Fiscal com descrição detalhada apenas dos serviços solicitados/executados no período.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Atender à Contratada no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade contratual;

- 8.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços deste contrato, através de gestor devidamente designado para tal finalidade;
- 8.3. Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 8.4. Observar todas as orientações fornecidas pela Contratada, visando ao cumprimento da legislação pertinente;
- 8.5. Permitir a entrada de funcionários da Contratada nas dependências desta Autarquia, no período de vigência do contrato, sempre acompanhados por empregados públicos do Coren/MA e com aviso prévio para realização dos serviços contratados, quando for o caso;
- 8.6. Cumprir as disposições indicadas pela Contratada, as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão regional da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- 8.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.8. Rescindir o contrato pelos motivos dispostos nos Arts. 77 e 78 e nas formas previstas no Art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;
- 8.9. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – ÔNUS FISCAIS

9.1. Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 12.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irremovíveis.
- 12.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

13.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

13.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes;

13.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.5. A sanção de advertência de que trata o subitem **13.3**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.6. O valor das multas referida no subitem **13.1** e na alínea b, subitem **13.3** e poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no COREN/MA;

13.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

13.8. A penalidade estabelecida na alínea “d,” do subitem **13.3**, será da competência do Presidente do COREN ou por agente que receba esta delegação.

13.9. O Contratado pode ser punido sofrendo sanções quando:

- a) Deixar de cumprir obrigações Contratuais ou cumpri-las irregularmente;
- b) Agir de má-fé;

13.10. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do **Conselho Regional de Enfermagem**.

13.11. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

13.12. Se o Contratado se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Administração nesta hipótese caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13.13. É admitida a reabilitação integral ou parcial do Contratado, em todas as penalidades aplicadas, sempre que o envolvido:

- a) Ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, promovendo a reparação integral;
- b) Cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

13.14. Em razão da gravidade dos fatos, a Administração pode conceder a reabilitação parcial, reduzindo o prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade pela metade.

13.15. As sanções aplicadas e a reabilitação devem ser anotadas pela Administração para referência em atestados que o fornecer e inscrita no SGC.

13.16. É da competência do gestor do Contrato citar o representante do Contratado pelas irregularidades que ocorrerem na execução do Contrato, para assegurar-lhe a ampla defesa e o contraditório.

13.17. Recusando-se o representante ou interessado a receber a citação, será anotado o fato com a presença de pelo menos uma testemunha, valendo para todos os efeitos como válida, sem prejuízo da determinação para troca de representante.

13.18. Os atos de comunicação de irregularidade ao Contratado para fins de exercício do direito de defesa prévia devem necessariamente conter:

- a) Disposição legal ou Contratual Transgredida;
- b) A penalidade máxima passível de aplicação no caso;
- c) A especificação do prazo de 5 (cinco) dias, contado do conhecimento do fato pela autoridade competente para promover a citação.

13.19. O prazo para citação é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contado do conhecimento do fato pela autoridade competente para promover citação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA anterior;

b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

c) por via judicial, nos termos da legislação.

15.2. Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste CONTRATO, conforme fixado no inciso II da CLÁUSULA anterior considerando-a dívida líquida e certa, e acarretando para o COREN as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.3. Em caso de rescisão, conforme motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

16.2. Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

16.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís-MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Tesoureiro do COREN-MA

VITTA MEDICINA OCUPACIONAL EIRELI

São Luís, 26 de Agosto de 2020.

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

CPF: